



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província do Niassa:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Observatório da Juventude – ODJ.

Associação Irmãos Unidos, A.I.U.

A.C.R Construtores, Limitada.

Affinity Holdings, S.A.

Aprimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ATJHOCA.

Auto General Peças Acessórios, Limitada.

Beluno, Limitada.

Blue Papaya, Limitada.

Blue Planet Serviços, Limitada.

C.A. Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Calton e Filhos, Limitada.

Caterix Organizações Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Pascoa, Limitada.

COMAMNE – Cooperativa de Operadores Mineiros Artesanais de Gilé, Limitada.

Fabrizio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gestac, Limitada.

Laranja Eventos, Limitada.

MBN - Mozambique Business Network, Limitada.

Mundo Informático, Limitada.

Power and Network Back-Up (Mozambique), Limitada.

Selectis Agro (Moçambique) – Produtos para Agricultura e Pecuária, Limitada.

Supermercado Lua, Limitada.

Team Construções e Serviços, Limitada.

Transportes Brisa e Serviços, Limitada.

Westfalia Fruto Moçambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Observatório da Juventude – ODJ como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Observatório da Juventude – ODJ.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da associação vocacionada na actividade de interesse social, denominada Associação Irmãos Unidos (A.I.U), sem fins lucrativos, com sede na Vila Sede de Mandimba, província de Niassa.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 19 de Novembro de 2019. — A Governadora, *Francisca Domingos Tomás*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Recursos Minerais

e Energia de 8 de Outubro de 2019, foi atribuída a favor de Mutamba Mineral Sands, S.A., a Concessão Mineira n.º 9228C, válida até 3 de Setembro de 2044 para ilmenite, rútilo e zircão, no distrito de Jangamo, na província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 15' 50,00''	35° 15' 10,00''
2	- 24° 12' 10,00''	35° 15' 10,00''
3	- 24° 12' 10,00''	35° 15' 30,00''
4	- 24° 11' 40,00''	35° 15' 30,00''
5	- 24° 11' 40,00''	35° 15' 40,00''
6	- 24° 10' 40,00''	35° 15' 40,00''
7	- 24° 10' 40,00''	35° 16' 00,00''
8	- 24° 09' 40,00''	35° 16' 00,00''
9	- 24° 09' 40,00''	35° 16' 40,00''
10	- 24° 09' 20,00''	35° 16' 40,00''
11	- 24° 09' 20,00''	35° 18' 00,00''

Vértice	Latitude	Longitude
12	- 24° 07' 40,00''	35° 18' 00,00''
13	- 24° 07' 40,00''	35° 17' 50,00''
14	- 24° 06' 00,00''	35° 17' 50,00''
15	- 24° 06' 00,00''	35° 18' 00,00''
16	- 24° 05' 00,00''	35° 18' 00,00''
17	- 24° 05' 00,00''	35° 20' 00,00''
18	- 24° 07' 20,00''	35° 20' 00,00''
19	- 24° 07' 20,00''	35° 19' 20,00''
20	- 24° 09' 00,00''	35° 19' 20,00''
21	- 24° 09' 00,00''	35° 20' 20,00''
22	- 24° 12' 00,00''	35° 20' 20,00''
23	- 24° 12' 00,00''	35° 20' 40,00''
24	- 24° 15' 00,00''	35° 20' 40,00''
25	- 24° 15' 00,00''	35° 17' 00,00''
26	- 24° 15' 50,00''	35° 17' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Observatório da Juventude-ODJ.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Natureza jurídica)

A Associação Observatório da Juventude, abreviadamente designada por ODJ, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação ODJ é de âmbito nacional e tem a sua sede na Rua Aquino de Bragança, n.º 206, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Direcção, estabelecer e encerrar delegações em qualquer local do território moçambicano, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A ODJ tem como objectivo geral contribuir para uma sociedade com uma agenda holística de desenvolvimento da juventude.

Dois) São objectivos da associação ODJ os seguintes:

- Assessorar lideranças de organizações da sociedade civil e de associações

juvenis para o compromisso social no desenvolvimento da juventude;

- Assessorar aos tomadores de decisão, fazedores de leis e de políticas para a priorização e investimento no desenvolvimento da juventude;
- Fortalecer a articulação entre as várias organizações e associações juvenis para uma agenda comum de desenvolvimento do país através de palestras;

- Fortalecer a capacidade institucional das associações juvenis por meio de cooperação e coordenação com outras entidades;

- Prestar apoio técnico aos provedores dos assuntos da juventude; e

- Realizar estudos e pesquisas para desenvolver sobre as principais barreiras e avanços no desenvolvimento da juventude, através de estudos participativos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser admitidos como membros da associação ODJ todas as pessoas singulares ou colectivas com personalidade jurídica que manifeste o interesse, e que aceite os objectivos, programas e o estatuto da associação ODJ.

Dois) O ingresso das pessoas singulares na associação ODJ é feito por via de manifestação escrita, dirigida ao Conselho de Direcção, acompanhada da ficha de inscrição, *curriculum vitae*, três cartas de referência elaboradas por

organizações de reconhecido mérito na área do desenvolvimento da juventude e tem como condição para a aprovação a aceitação dos princípios da ODJ.

Três) O ingresso das pessoas colectivas na associação ODJ é feito por via de manifestação escrita dirigida ao Conselho de Direcção acompanhada da ficha de inscrição e tem como condição para a sua aprovação a aceitação dos princípios da ODJ.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A associação ODJ tem as seguintes categorias membros:

- Membros Fundadores: Todas as pessoas singulares ou colectivas, que sejam signatárias da escritura de constituição da ODJ e que tenham participado na Assembleia Geral constitutiva da agremiação;
- Membros Efectivos: Todas as pessoas singulares ou colectivas, que defendem ou promovem o desenvolvimento dos objectivos da associação que sejam admitidas como membros da ODJ, admitidas por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;
- Membros Honorários: Todas as pessoas singulares ou colectivas, incluindo os membros fundadores, que destacam-se pela sua actividade continuada e persistente na qual contribua de forma relevante para os objectivos da ODJ; e

- d) **Membros Beneméritos:** Todas as pessoas singulares ou colectivas, que contribuam de forma relevante de ponto de vista financeiro e patrimonial para a realização dos objectivos da ODJ.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro aqueles que:

- Manifestem por escrito a renúncia;
- Por decisão da Assembleia Geral aprovada por dois terços dos seus membros, quando a qualidade do membro não for mais coerente com os objectivos e princípios da ODJ, em decorrência de actos lesivos e que ponham em causa os interesses da agremiação;
- Falta de comparência injustificada às assembleias gerais, por um período igual ou superior a três anos; e
- Falta de pagamento de quotas por período superior a doze meses.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos membros os seguintes:

- Participar nas actividades realizadas pela ODJ;
- Participar na Assembleia Geral, votar e partilhar contribuições que julgar necessárias para o desenvolvimento da ODJ;
- Votar sobre todas as deliberações;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da ODJ;
- Solicitar a convocação da Assembleia-Geral com proposta concreta da agenda, para este fim; e
- Ter acesso periódico de informação sobre as actividades da ODJ.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros os seguintes:

- Cumprir com as obrigações estatutárias, regulamentares e bem como as deliberações da ODJ;
- Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que foram eleitos ou designados na ODJ;
- Contribuir para o crescimento e alcance dos objectivos da ODJ;
- Defender os interesses da ODJ dentro e fora do país;
- Abster-se de participar em actividades ou de realizar acções que ponham em causa os objectivos e princípios da ODJ;

- f) Pagar as quotas antes da realização da Assembleia Geral seguinte e outras contribuições que forem necessárias;

- g) Pagar regularmente as suas quotas e outros encargos definidos pela associação ODJ; e

- h) Preservar e valorizar o património da ODJ.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da ODJ os seguintes:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho Fiscal;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Técnico.

Dois) Em caso de substituição de um dos titulares dos órgãos sociais, o membro substituto a ser eleito desempenha as funções até ao final do mandato do membro substituído.

Três) A substituição deve resultar de impedimento superior a 3 meses do titular ou renúncia do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos renovados por dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade de cargos)

Nenhum membro deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta por todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa composta por:

- Um presidente, que convoca e preside às reuniões da Assembleia Geral;
- Um vice-presidente que substitui o/a presidente em caso de impedimento ou ausência; e
- Um(a) secretário(a) que se ocupa das actividades do secretariado da Assembleia Geral, como elaboração das actas e sínteses das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente quando for convocado pela Presidência da Mesa, pelo Conselho de Direcção ou por dois terços dos seus membros.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral é tomada por maioria simples de votos abertos dos membros presentes, em gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Nos casos de ausência, os membros efectivos têm a faculdade de constituir representantes através de uma procuração ou credencial, dando-lhes poderes de votar em seu nome, tendo estes o mesmo tratamento que o dos membros reunidos.

Quatro) Só os membros efectivos podem ser representados e ser representantes dos outros da mesma categoria, na Assembleia Geral.

Cinco) Em todas as sessões da Assembleia Geral é lavrada uma acta, da qual considera-se eficaz após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

Seis) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de anúncio público ou por carta com pelo menos quinze dias de antecedência, onde consta a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local do evento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar o Plano Estratégico da OJD;
- Aprovar e alterar o regulamento interno da ODJ;
- Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o relatório financeiro, o plano e o orçamento de actividades da ODJ;
- Deliberar sobre os assuntos apresentados pelos membros;
- Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno e do estatuto;
- Deliberar sobre a adesão de novos membros;
- Deliberar sobre outro assunto de importância para a ODJ; e
- A dissolução, liquidação e partilha dos bens da ODJ, mediante o voto de três quartos dos votos dos membros presentes e representados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação da

ODJ, constituído por um presidente, um vice-presidente, um(a) secretário(a), um(a) Tesoureiro(a) e um(a) vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em quatro meses, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A reunião do Conselho de Direcção é convocada pelo seu presidente, com, pelo menos, oito dias de antecedência, por correio electrónico, ou aviso postal, devendo a convocatória indicar o local, hora e agenda da reunião.

Três) O Conselho de Direcção delibera sobre matérias que lhe compete estando presente a maioria dos seus membros.

Quatro) Nas reuniões do Conselho de Direcção podem participar os membros fundadores, quando convidados, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a elaboração de regulamentos, instrumentos e políticas de funcionamento da ODJ;
- b) Garantir a elaboração do plano estratégico, o plano de actividades, os programas, os projectos e o orçamento de funcionamento da ODJ;
- c) Garantir que os projectos e programas aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Garantir, implementar a gestão financeira, administrativa e de recursos humanos da ODJ; e
- e) Estabelecer parcerias para a prossecução dos fins da ODJ.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo da ODJ, composto por três membros, sendo um Presidente do Conselho Fiscal, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, sendo um mês antes do início de cada semestre, e extraordinariamente quando solicitado por um dos membros do órgão ou por membros do Conselho de Direcção.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal convoca e preside às sessões do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao vice-presidente executar as tarefas ligadas que lhe são incumbidas de acordo com as orientações do Presidente do Conselho Fiscal, bem como, representá-lo em caso de impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e o relatório financeiro do ano transacto, bem como os relatórios sobre os planos de actividades e o orçamento do ano seguinte;
- b) Fazer a monitoria do cumprimento dos planos e políticas de orientação, assim como a gestão financeira e patrimonial observando os princípios da ODJ;
- c) Compete igualmente ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; e
- d) Fiscalizar o funcionamento dos órgãos sociais da ODJ, nomeadamente examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular.

SECÇÃO IV

O Conselho Técnico - Painele de Conselheiros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Técnico)

Um) O Conselho Técnico é o órgão facultativo, de aconselhamento, concepção de estratégias, composto pelos membros designados por conselheiros da ODJ.

Dois) O Conselho Técnico será constituído no mínimo por seis Conselheiros, sendo pelo menos dois Membros Fundadores da ODJ e os restantes convidados de organizações e/ou instituições nacionais.

Três) O Conselho Técnico é coordenado por um Conselheiro Geral.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção nomear os membros do Conselho Técnico e o respectivo Conselheiro Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Técnico)

O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for premente, por solicitação do Conselheiro Geral e dos outros conselheiros, convocada com pelo menos quinze dias de antecedência para as sessões ordinárias e 5 dias para as sessões extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Técnico)

Constituem competências deste órgão:

- a) Auscultar e identificar os temas e as preocupações da juventude, que possam ser integrados no plano de actividades da ODJ;
- b) Aconselhar, prestar assessoria específica e orientar sobre as mesmas preocupações;
- c) Dar parecer técnico-científico sobre matérias especializadas submetidas ao Conselho de Direcção e que sejam de interesse da ODJ;
- d) Servir de elo de ligação entre os membros da Assembleia Geral e as instituições competentes para a solução das preocupações; e
- e) Velar pelo cumprimento dos princípios da ODJ.

CAPÍTULO IV

Das fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem os fundos da ODJ os seguintes:

- a) Quotas dos membros;
- b) Joias dos membros;
- c) Contribuições;
- d) Subsídios; e
- e) Ganhos não proibidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da ODJ é constituído por todos os bens e direitos adquiridos, cujo uso será feito de acordo com os procedimentos da ODJ.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A ODJ extingue-se pela:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os seus membros;
- c) Decisão judicial; e
- d) Decisão do ente público competente.

Dois) No caso de dissolução, alteração e fusão da ODJ, a mesma é efectuada por deliberação da Assembleia Geral, com o voto favorável de dois terços do número de todos os seus membros presentes.

Três) É a Assembleia Geral a quem compete designar os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos aspectos que se encontram omissos no presente estatuto são automaticamente

regulados pelo Regulamento Interno da ODJ e pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da ODJ.

Associação Irmãos Unidos - A.I.U

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e treze, foi celebrada uma escritura pública, da Associação Irmãos Unidos, A.I.U., lavrada de folhas quarenta e quatro a quarenta e seis, do livro quatro traço B, a cargo de Mariamo Ussene Giná, Técnica Média dos Registos e Notariado, na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Irmãos Unidos, brevemente designada por A.I.U., é uma pessoa colectiva de direito privado, não política de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A A.I.U. goza de personalidade jurídica, autonomia, administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A A.I.U. tem a sua sede na vila de Mandimba, província de Niassa, podendo criar delegações dentro do distrito.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Um) A A.I.U. é criada por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

Fins

Um) A A.I.U. tem os seguintes objectivos:

- Promover campanhas de advocacia para defesa dos direitos das pessoas vivendo com HIV e SIDA;
- Integração das pessoas vivendo com HIV e SIDA num ambiente social e económico;
- Fomento pecuário, criação de animais

de pequena espécie;

- Geração de auto-emprego aos membros da associação e às comunidades mais próximas;
- Criação de um centro de acolhimento de pessoas vivendo com HIV e SIDA;
- Implementação de programas de cuidados comunitários, por exemplo: programas de apoio às crianças órfãos e vulneráveis;
- Sensibilização das comunidades e aos membros em matéria de género;
- Promover a produção de culturas para a mitigação dos efeitos do HIV e SIDA.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

A Pode ser membro da A.I.U. todas as pessoas singulares ou colectivas desde que aceite os presentes estatutos e o programa da A.I.U.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos Membros

Um) A A.I.U. compreende as seguintes categorias de membros:

- Membros Fundadores: Aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- Membros efectivos: Aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo do Distrito de Mandimba;
- Membros Contribuintes: Aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro ou material às actividades da A.I.U.;
- Membros Honorários: Aqueles que desenvolveram acções de relevo no engrandecimento da A.I.U.;
- Membros Beneficiários: aqueles colectivos ou singulares que, com subsídios e serviços, facilita a criação e realização das tarefas a A.I.U.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

Dois) O pedido de admissão para membro da A.I.U. será dirigida ao Conselho de Direcção

que submeterá a Assembleia Geral para análise.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever de pagar a joia e a respectiva quota mensal.

ARTIGO OITAVO

Demissão

Um) Os membros, que por várias razões, pedirem a sua demissão, deverão fazer por escrito ao Conselho de Direcção que após análise das razões, apresentará esse pedido á Assembleia Geral que se pronunciará sobre o assunto.

Dois) Os que praticarem actos que prejudiquem a A.I.U. e os seus objectivos ou dignidade dos seus officas serem demitidos.

ARTIGO NONO

Readmissão

Os membros demitidos poderão ser readmitidos pela Assembleia Geral de acordo com o parecer do Conselho de Direcção e se os demitidos apresentarem vontade.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos da A.I.U.:

- Participar em todas as actividades promovidas pela A.I.U.;
- Eleger e ser eleito e demitir-se;
- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outros;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Ser informado dos planos das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- Protestar e não acatar as decisões dos órgãos sociais da A.I.U., sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações à Assembleia Geral.

Dois) São os seguintes direitos dos membros honorários, beneficiários, e contribuintes:

- Receber gratuitamente quaisquer publicações da A.I.U.;
- Participar em todas as Assembleias Gerais sem direito a votos;
- Apoiar a A.I.U. no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- Receber anualmente os relatórios das actividades da A.I.U.;
- Reclamar perante o Conselho de Direcção todas as infracções que contradizem os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Acatar e cumprir os estatutos e programas da A.I.U.;
- b) Pagar as joias e quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da A.I.U. na realização das actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo, e competência os cargos que for confiado;
- e) Participar nas reuniões quando for convocado;
- f) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento interno;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da A.I.U.;
- h) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Penas a aplicar

Um) Aos membros que não cumpram os seus deveres ou abusem dos direitos serão sujeitos às seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a cinquenta meticais;
- d) Suspensão das funções por período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros prevaricadores da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamento;
- b) Os que faltarem ao pagamento de joias ou deixarem de pagar as suas quotas por período superior a noventa dias;
- c) Os que ofenderam o prestígio e o bom nome da A.I.U., ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicada pena de expulsão implica perda de todas as contribuições pelo membro a associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) A A.I.U. tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo a A.I.U. e será constituído por todos os membros com direitos a votar.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e será dirigida pela Mesa da Assembleia que será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes sessenta por cento dos membros fundadores e efectivos.

Quatro) O mandato do presidente da Assembleia Geral será de dois anos até ao máximo de dois mandados consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de uma convocatória por escrita, expedido por cada um dos membros, devendo constar a data, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas, e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

Três) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano na segunda quinzena de Dezembro de cada ano, para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades pelo conselho de direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizar-se-ão sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A referida solicitação no número anterior será dirigido à Mesa da Assembleia Geral convocada possa deliberar, torna-se necessário a presença de pelo menos um terço dos membros que solicitarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral a:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas de actuação da A.I.U.;
- c) Aprovar e alterar os estatutos, regulamento interno e orçamento anual;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades, das contas do Conselho de Direcção, e o relatório do Conselho Fiscal;
- e) Admitir novos membros;
- f) Exonerar membros dos órgãos sociais;
- g) Definir o valor da jóia e de quotas mensais a pagar por cada membro;
- h) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, e funcionamento.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da A.I.U. realizar-se-ão de três em três anos na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições será reconhecido os membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidates deverá ser propostas e apresentadas pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências de Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse que mandará lavar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral

São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e apresenta a A.I.U.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, tesoureiro, secretário, e vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da A.I.U. com os mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal a aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Administrar e gerir os fundos da A.I.U. e contrair empréstimos;
- e) Contratar o coordenador, consultor, auditores para funções específicas da A.I.U.;
- f) Convocar a Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal, sempre que julgue necessário;
- g) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem necessários;
- h) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar as acções do Conselho de Direcção;
- b) Dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- c) Assina em nome da A.I.U. todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- d) Assinar cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos;
- e) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e o presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Vice-Presidente do Conselho de Direcção

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da A.I.U.;
- b) Arrecadar, economizar, receber e cobrar as receitas;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Assinar todos os recibos de quotas e quaisquer receitas da associação;
- e) Cobrar e depositar dinheiro em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído;
- f) Elaborar um relatório financeiro escrito mensalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Secretário do Conselho de Direcção

Um) Compete ao secretário:

- a) Emitir as convocatórias aos membros para as reuniões;
- b) Elaborar actas da Assembleia Geral;
- c) Participar na organização das condições necessárias para a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Vogal

Ao vogal compete colaborar com o Conselho de Direcção nas actividades da A.I.U.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da A.I.U.

Dois) O Conselho Fiscal será composto pelo presidente, vice-presidente, secretário, e vogal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Quatro) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Reunir-se de três em três meses, ou sempre que for necessário;
- b) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- c) Analisar os relatórios de contas apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e posteriormente a escritura da A.I.U. para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- e) Verificar se esta a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da A.I.U. e se não há esbanjamentos ou desvio de fundos;
- f) Analisar as queixas dos membros da A.I.U. relativamente às decisões do Conselho de Direcção;
- g) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção, dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho das sessões da Assembleia Geral

CAPÍTULO V

Dos fundos da A.I.U.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

Um) Constitui o fundo da A.I.U:

- a) As joias e quotas colectadas aos membros;

- b) Donativos, subsídios, e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Os financiamentos obtidos pela A.I.U.;
- d) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, o que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos 60% dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidos em regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A A.I.U. extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Património da A.I.U.

Um) Todos os bens que a A.I.U. possuir no exercício das suas funções serão parte do seu património e estarão registados em seu nome.

Dois) Em caso de dissolução da A.I.U., os bens desta reverterão a uma associação de natureza não lucrativa designado pela comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Omissão

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á ao Código Civil e à lei avulsa aplicável na República de Moçambique.



A.C.R Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101259986, uma entidade denominada A.C.R Construtores, Limitada.

Entre:

Aniss Neida Abdul Carimo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129488A, emitido a 8 de Dezembro de 2015 e válido até 8 de Dezembro de 2020, residente em Maputo; e Abdul Carimo Raufo Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206232B, emitido a 4 de Setembro de 2020, residente em Maputo. É celebrado um contrato de sociedade comercial, que se rege pelos estatutos anexos, devidamente rubricados pelas partes, e pela lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de A.C.R Construtores, Limitada, e reger-se-á pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro da Costa do Sol, quarteirão número quatro, casa número trinta e seis.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada, a sociedade pode:

- a) Exercer actividades conexas ou complementares da actividade principal;
- b) Participar no capital de outras sociedades comerciais ou associar-se a elas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Duzentos e cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Aniss Neida Abdul Carimo, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Duzentos e cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Abdul Carimo Raufo Júnior, correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Dois) Não serão obrigatórias prestações, mas qualquer sócio poderá fazer à caixa suprimentos à taxa de juro, condições de reembolso fixadas casuisticamente pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição das quotas os sócios individualmente e, mais do que um pretendê-lo, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da recepção pela sociedade ou pelos sócios da comunicação do sócio cedente.

Quatro) A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No caso de haver discordância quanto ao valor da quota a ceder será a mesma fixada por avaliação a ser efectuada por um ou mais peritos a ser nomeado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

Uns) Os sócios têm direito a exonerar-se da sociedade no fim de cada ano social devendo participá-lo com antecedência mínima de sessenta dias.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar sobre a exclusão dos sócios remissos ou dos que pela sua conduta causarem ou ameçarem causar graves prejuízos à sociedade.

Três) A tomada da deliberação referida no número anterior será precedida de um processo escrito de que constem a individualização das faltas, a sua qualificação a prova produzida a defesa do sócio visado e a proposta da aplicação da medida de exclusão.

Quatro) Os sócios exonerados ou excluídos da sociedade têm o direito a retirar a parte que lhes competir de acordo com o último balanço, sem prejuízo da responsabilidade que eventualmente lhe couber.

ARTIGO NONO

(Direito dos sócios)

Designadamente, os sócios têm direito a:

- a) Haver parte no dividendo dos lucros nas condições que forem definidas pela assembleia geral;

- b) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando nos pontos constantes da ordem do dia;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da sociedade;
- d) Requerer aos órgãos competentes às informações que desejarem examinar a escritura e as contas da sociedade;
- e) Recorrer das deliberações tomadas pelos órgãos sociais em oposição as disposições expressas da lei ou destes estatutos;
- f) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Os sócios devem:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais e em outras reuniões para as quais forem convocados;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo ponderoso de excusa;
- c) Pagar as suas quotas da representatividade na sociedade, em dinheiro ou em bens;
- d) Prestar contas justificadas do mandato social.
- e) Em geral, participar nas actividades da sociedade e prestar serviços que lhes competirem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade dispensada de caução e confiado a todos os sócios conjuntamente, contudo para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se, pelo menos uma, vez por ano dentro dos primeiros seis meses, findo o exercício do ano anterior e terá pelo objecto a apreciação do relatório de contas, discussão e apreciação do balanço anual, destino e repartição de ganhos e perdas, podendo ainda deliberar sobre a alteração do pacto social, aumento ou repartição de capital, análise de utilidade, reestruturação financeira da sociedade sua dissolução e liquidação.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias reúnem-se sempre que o gerente ou qualquer o julgue necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente de mesa)

As assembleias gerais são presididas pelos sócios ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei os permite.

Dois) Presentes estatutos e acordos conjuntos dos sócios exijam uma maioria qualificada ou acordo unânime dos sócios.

Três) Será exigida a maioria de dois terços do capital na primeira convocação e a maioria de cinquenta e um por cento do capital na segunda convocação para deliberar sobre:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento de capital;
- c) Cessação ou fusão da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *llegível*.

Affinity Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101249190, uma entidade denominada Affinity Holdings, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma de Affinity Holdings, S.A., doravante denominada sociedade, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1100, entrada 1065, Shopping 24, rés-do-chão, loja n.º 16, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade é a gestão de participações, prestação de serviços de gestão administrativa e financeira; consultoria e prestação de serviços gerais.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação empresarial, existentes ou a criar outras empresas, ainda que tenham objecto social diferente daquele que exerce desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar as acções, total ou parcialmente, quando os seus titulares:

- a) Transmitam acções, sem darem cumprimento ao estabelecido no artigo décimo segundo ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no oitavo;
- b) Tiverem tido as suas acções judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) Tiverem sido declarados insolventes, interditos ou incapazes de gerir os seus negócios;
- d) Por qualquer forma dolosamente causarem prejuízo à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas

em Assembleia Geral, incluindo quanto à sua remissão, acções preferenciais, sem voto, ou nelas converter as acções ordinárias, em montante que não exceda quarenta e nove por cento do seu capital social, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

(Transmissão das acções e direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e nominativas beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, o direito de preferência passará para a sociedade da qual ficará dependente o expresso e prévio consentimento para transmitir as acções a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto, presentes na reunião, a sociedade poderá emitir, nos mercados externo ou interno, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida, incluindo as que dêem direito à subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação, nos termos da lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas serão assinados por dois administradores da sociedade, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são: A Assembleia Geral, O Conselho de Administração, e O Fiscal Único.

Dois) Os órgãos sociais só podem ser pessoas singulares ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas não sendo obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos por accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral e cumpridas as demais formalidades que se encontrarem previstas na lei.

Dois) A Assembleia Geral, com parecer favorável do Fiscal Único, e nos termos da lei, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso do exercício.

Três) As acções representativas de aumentos de capital só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Até à convocação da primeira Assembleia Geral da sociedade, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Albano Jacques Afonso Massingue, que convocará a referida Assembleia Geral no prazo máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Aprimo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101240312, uma entidade denominada, Aprimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tânia Alexandre Leão da Costa Castro, solteira, natural Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105741260Q,

emitido em 14 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Aprimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 652, 13.º andar, Polana Cimento, em Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comércio geral com importação e exportação, comercialização de resíduos plásticos (recolha e venda a uma unidade de reciclagem).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada e ainda poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia única Tânia Alexandre Leão da Costa Castro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Tânia Alexandre Leão da Costa Castro, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Atjhoca

Por ter sido erradamente publicado no *Boletim da República* n.º 205, III Série de 2018 a sociedade retifica a denominação, onde se lê «Atjhocas» deve se ler «Atjhoca».

O Técnico, *Ilegível*.

Auto General Peças Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 80 a 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Azubike Ezenwile, de nacionalidade nigeriana, natural de Nnobi-Nigeria, portador do DIRE 05NG00024691B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, aos vinte de Julho de dois mil e dezasseis e residente no bairro Josina Machel, Avenida Kenneth Kaunda, cidade de Tete e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auto General Peças Acessórios, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Auto General Peças Acessórios, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de acessórios de viaturas e de motociclos;
- b) Venda de pneus;
- c) Importação e comercialização de acessórios de viaturas e de motociclos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio único, Azubike Ezenwile, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do sócio;

- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Novembro de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

Beluno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 17 de Dezembro de 2019, os sócios da sociedade comercial denominada Beluno Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101139433, com um capital social de dez mil meticaís, deliberaram, por unanimidade, por um lado, pela cessão, pelo respectivo valor nominal, da quota titulada pela sócia Anouchka Ingrid Lasoen com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, a favor do senhor Thierry Lasoen;

por outro lado, os sócios, deliberaram, por unanimidade, pela divisão da quota titulada pelo sócio Nicolas Frank Lasoen, com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, em duas quotas desiguais, a primeira com o nominal de 4.990,00MT (quatro mil e novecentos e noventa meticaís) e a segunda com o valor nominal de 10,00MT (dez meticaís) e, de forma subsequente, pela cessão, pelos respectivos valores nominais, das duas quotas retromencionadas, a primeira a favor do senhor Thierry Lasoen e a segunda da senhora Debora Jacqueline Leonce Lasoen, respectivamente. Em consequência das deliberações acima vertidas, são alteradas as alíneas a) e b) do artigo quarto do pacto Social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 9.990,00MT (nove mil e novecentos e noventa meticaís), pertencente à Thierry Lasoen, correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor de 10,00MT (dez meticaís), pertencente à Debora Jacqueline Leonce Lasoen, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Papaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101263401, uma entidade denominada, Blue Papaya, Limitada.

Contrato de sociedade entre Eliana Pratas Canteiro, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100028117B, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 227, Maputo; Mónica Paula da Silva Martins, de nacionalidade portuguesa, DIRE 11PT00045351P, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 20, Maputo;

e Rui Miguel da Fonseca Baptista Oliveira Santos, de nacionalidade portuguesa, DIRE 11PT00036500A, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 20, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Blue Papaya, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 227, bairro Polana Cimento A, em Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) A confecção de artigos têxteis, com aplicação de peles, couros e diversos tecidos (entre os quais a capulana);
- b) A comercialização online dos produtos expressos na alínea a), bem como de objectos em madeira, artesanato e outros objectos de decoração;
- c) A importação e exportação de produtos no âmbito das alíneas a) e b) e produtos e equipamentos conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticaís), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Eliana Pratas Canteiro;
- b) Uma quota de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Mónica Paula da Silva Martins;
- c) Uma quota de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Miguel da Fonseca Baptista Oliveira Santos.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo dos senhores: Eliana Pratas Canteiro, Mónica Paula da Silva Martins e o senhor Rui Miguel da Fonseca Baptista Oliveira Santos, na qualidade de sócios da empresa.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de dois (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do(s) administrador(es); ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Blue Planet Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101192563 dia cinco de Agosto de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Faizal Amade Mussagy, casado, sob o regime de comunhão de bens com Neid José João Mussagy, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na cidade da Matola, bairro Nkobe, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001619016A de dois de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola;

Segundo: Catija Mussagy Abdul, casada sob o regime de comunhão de bens com Abdul Carimo Abicinane, de nacionalidade

moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101353597M, emitido em dezoito de Julho de dois mil e onze na cidade de Inhambane

PRIMEIRO ARTIGO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Blue Planet Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Malembuane cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Papelaria;
- b) Material de escritório;
- c) Material higiene;
- d) Material informático;
- e) Mobiliário de escritório;
- f) Loça diversa;
- g) Prestação de serviços na área eléctrica e mecânica industrial;
- h) Reparação e assistência de equipamento informático e refrigeração;
- i) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Faizal Amade Mussagy, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social;
- b) Catija Mussagy Abdul, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar alguém para o representarem.

ARTIGO SEXTO

Compete a gerência e representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios na ausência de um, podendo delegar a um representante caso for necessário.

Está conforme.

Matola, 5 de Setembro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

C.A. Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101124967 dia vinte e um de Março de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Carlos Manuel Augusto, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100317075S, emitido aos 18 de Julho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankomba n.º 1679, 4.º andar, flat 3, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de C.A. Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro da Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankomba n.º 1679, 4.º, cidade da Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou Privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercio a retalho e a grosso de produtos;
- b) Materiais de escritórios e consumíveis; produtos e materiais de higiene; material de protecção;
- c) Instalações e manutenção de sistema de frios;
- d) Material e equipamentos hospitalares;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

Carlos Manuel Augusto, com uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente á 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio puderam fazer suprimientos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração gerência e representação

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Carlos Manuel Augusto.

ARTIGO OITAVO

Um) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Abril de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Calton e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101263118, uma entidade denominada Calton e Filhos, Limitada.

Calton da Conceição Madeira, casado com Olga Cheila Mariza Francisco Utchavo Madeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, de 40 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104685B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 4 de Abril de 2016, residente na Avenida Mártires de Moeda, n.º 488, vigésimo segundo andar, FLT.222, Distrito Municipal n.º 1, Polana Cimento A, cidade de Maputo;

Olga Cheila Mariza Francisco Utchavo Madeira, casada com Calton da Conceição Madeira, sob regime de comunhão de adquiridos, de 36 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100401683M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 13 de Outubro de 2015, residente na Avenida Mártires de Moeda, n.º 488, vigésimo segundo andar, FLT.222, Distrito Municipal n.º 1, Polana Cimento A, cidade de Maputo;

António Calton Utchavo Madeira, solteiro, de 8 de anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102283197C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 25 de Agosto de 2017, residente na Avenida Mártires de Moeda, n.º 488, vigésimo segundo andar, FLT.222, Distrito Municipal n.º 1, Polana Cimento A, cidade de Maputo, representado pelo pai Calton da Conceição Madeira; e

Calton da Conceição Madeira Júnior, solteiro, de 5 de anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105286907N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 4 de Maio de 2015, residente na Avenida Mártires de Moeda, n.º 488, vigésimo segundo andar, FLT.222,

Distrito Municipal n.º 1, Polana Cimento A, cidade de Maputo, representado pelo pai Calton da Conceição Madeira.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Calton e Filhos, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais à data da assinatura do contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Moeda, n.º 488, vigésimo segundo andar, FLT. 222, Distrito Municipal n.º 1, Polana Cimento A, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Comércio;
- c) Indústria;
- d) Prestação de serviços;
- e) Parcerias empresariais;
- f) Participações;
- g) Imobiliária;
- h) Florestal;
- i) Transporte.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de qualquer ramo para a qual deverá ser requerida a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 25% no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Calton da Conceição Madeira;

b) Uma quota de 25% no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à sócia Olga Cheila Mariza Francisco Utchavo Madeira;

c) Uma quota de 25% no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio António Calton Utchavo Madeira; e

d) Uma quota de 25% no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Calton da Conceição Madeira Júnior.

Dois) O capital social será aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a que fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que convocará assembleia geral no prazo de trinta dias para tomada de decisão.

Quatro) A sociedade, em primeiro, e os sócios, em segundo lugar, gozam de preferência na aquisição de quota a alinear.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório da administração ou qualquer assunto e, extraordinariamente, sempre que a sua realização se justifique.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da administração eleito.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, cabem ao sócio Calton da Conceição Madeira, que desde já é nomeiado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Calton da Conceição Madeira e pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reservas serão distribuídos entre os sócios na porção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime dos sócios, todos eles serão liquidatários e proceder-se-á à liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dum sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do de cujus ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais da República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Caterix Organizações Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Dezembro de dois mil e dezanove, a sociedade Caterix Organizações Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100108712, deliberam sobre a cessão da quota subscrita pelo sócio José Manuel Rodrigues Madeira Carlos Dias que detinha na referida sociedade no valor de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, a favor da sócia Carlota Fabião Boa.

Como consequência da cessão da quota operada, é alterada a redacção do número um do artigo quarto e o número dois do artigo oitavo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cem mil meticais, correspondente a uma única quota, subscrita pela sócia Carlota Fabião Boa.

ARTIGO OITAVO

Administração

Dois) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Carlota Fabião Boa.

Maputo, 22 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Illegível*.



Colégio Pascoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Colégio Pascoa, Limitada, com sede em Boane, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100585529, deliberaram sobre a alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Colégio Pascoa, Limitada, criada por tempo indeterminado, com sede na Rua dos Postes de Alta Tensão, bairro Belo Horizonte, distrito de Boane.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial na área de educação e serviços complementares, podendo diversificar-se para outras áreas por decisão da administração.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Silva Mário Dubalelane, com uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Zacarias Gonçalo Ferrão, com uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social; e
- c) Nordine Gonçalo Ferrão, com uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição que deverá ser exercido no prazo legal estabelecido no Código Comercial.

Três) Em caso de morte ou interdição permanente de um dos sócios, a sua quota será transmitida, nos termos legais, aos seus legítimos herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor de equivalência patrimonial da quota amortizada.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas

a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas aos sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração corrente das actividades da sociedade será exercida por um ou mais sócios ou por pessoas estranhas à sociedade, nomeados em assembleia geral ou extraordinária, a quem são conferidos os mais amplos poderes de gestão e de representação para conduzir os negócios sociais, podendo este nomear ou exonerar administradores e gerentes, delegando neles total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos os actos e contratos, mediante assinatura do administrador ou através de procurador a quem tenham sido conferidos poderes especiais para o efeito.

Três) Os administradores e/ou procuradores não poderão assinar letras de fianças a favor de terceiros, nem contrair empréstimos, salvo mediante aprovação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as sessões de assembleia geral ou extraordinária serão convocadas pelos administradores, por carta com aviso de recepção expedida aos sócios, com quinze dias de antecedência.

Dois) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em

documento que incluía a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

COMAMNE – Cooperativa de Operadores Mineiros Artesanais de Gilé, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101262200, uma entidade denominada COMAMNE – Cooperativa de Operadores Mineiros Artesanais de Gilé, Limitada.

Zaqueo Gabriel, solteiro, maior, natural de Gilé-Sede, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040401944546I, emitido a 10 de Janeiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane;

Elias Agostinho Alberto, solteiro, maior, natural de Muiane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040400355624M, emitido a 21 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane;

Hilário Melo da Silva, solteiro, maior, natural de Muiane, Gilé, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 040402183585Q, emitido a 17 de Fevereiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane;

Madalena Gabriel, solteiro, maior, natural de Rehua, Muiane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040401442917B, emitido a 15 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane;

Bonifácio António Ribaué, solteiro, maior, natural de Taua, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040401410918B, emitido a 12 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane;

Lerías Martinho Ingela, solteiro, maior, natural de Ingela-Muiane-Gilé, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040401626445B, emitido a 5 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane;

Bela Cardoso Albino, solteira, maior, natural de Alto Lingonha, de nacionalidade moçambicana, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 42224123, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane;

Ibrahim Alfredo Bento, solteiro, maior, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040402824504N, emitido a 5 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane;

Sofiana António, solteiro, maior, natural de Rehua, Gilé, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100965693A, emitido a 26 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Nampula; e

Avelino Muanariua Natxima, casado com a senhora Elsa Natxima em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Pury, Gilé, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040404152084I, emitido a 16 de Fevereiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A cooperativa adopta a denominação de COMAMNE – Cooperativa de Operadores Mineiros Artesanais de Gilé, Limitada, doravante denominada cooperativa, e é constituída sob a forma de cooperativa de primeiro grau, nos termos do disposto no artigo terceiro, n.º 2 da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A cooperativa tem a sua sede social no povoado de Muiane, localidade de Muiane,

distrito de Gilé, província da Zambézia, Moçambique. Mediante deliberação da direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Constituem objectivos da COMAMNE:

- Organizar os mineradores artesanais em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural sustentável;
- Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de mineração e reduzir as perdas;
- Realizar acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a cooperativa poderá participar no capital social de outras sociedades tanto em Moçambique como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da cooperativa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em unidades representativas do capital social, e encontra-se distribuído por 10 (dez) membros fundadores com as seguintes percentagens:

- Zaqueo Gabriel, 10% (dez por cento) do capital social;
- Elias Agostinho Alberto, 10% (dez por cento) do capital social;
- Hilário Melo da Silva, 10% (dez por cento) do capital social;
- Madalena Gabriel, 10% (dez por cento) do capital social;
- Bonifácio António Ribaué, 10% (dez por cento) do capital social;
- Lerías Martinho Ingela, 10% (dez por cento) do capital social;
- Bela Cardoso Albino, 10% (dez por cento) do capital social;
- Ibrahim Alfredo Bento, 10% (dez por cento) do capital social;
- Sofiana António, 10% (dez por cento) do capital social; e
- Avelino Muanariua Natxima, 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Títulos representativos de capital social

Um) Cada cooperativista terá direito a um ou mais títulos representativos de capital social, correspondentes ao capital social por si detido.

Dois) Os títulos representativos de capital social serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

A transmissão do capital social far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de capital próprio

Sem prejuízo da legislação aplicável, a cooperativa poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e deter percentagem de capital próprio e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição do capital com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela cooperativa ou da emissão de novos títulos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A cooperativa poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pela assembleia geral, ouvido o conselho fiscal.

ARTIGO NONO

Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos cooperativistas, de entre os cooperativistas ou terceiros, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da assembleia geral e empossar os membros da direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os cooperativistas têm direito a participar e votar na assembleia geral e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os cooperativistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direcção

Um) A administração da cooperativa será exercida por uma direcção, eleita pela assembleia geral, composta por um mínimo de 3 (três) directores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais

e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente marcha dos negócios sociais, devendo reunir quantas vezes tantas necessárias.

Dois) O mandato dos directores é de 3 (três) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei.

Três) Os directores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Actuação dos directores, revogação e remuneração

Um) Os directores, se não forem membros da cooperativa, deverão prestar caução.

Dois) A caução a prestar pelos directores será fixada em assembleia geral.

Três) O lugar de director vagará se ficar proibido por lei de ser director, tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente da direcção

A direcção é nomeada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Fabrizio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por resolução do sócio único de 20 de Dezembro de 2019, exarada na sede social da sociedade Denominada Fabrizio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 327, rés-do-chão, Maputo, matriculada sob o NUEL 101172007, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à prática dos seguintes actos:

Cessão de quota detida pelo sócio único Omar Ait Ahmed, no valor nominal de dez mil meticais, representativa de 100% do capital social, a favor do senhor Abdelaziz Amakhir e alteração da gerência da sociedade.

Em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a uma única quota, titulada pelo sócio Abdelaziz Amakhir, representativa de 100% do capital social.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Abdelaziz Amakhir, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários/s à sociedade.

Está conforme.

Maputo, 20 de Dezembro de 2019.

— O Técnico, *Ilegível*.



Gestac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Gestac, Limitada., sita Avenida Kenneth Kaunda, 1230, 4º Andar, Cidade de Maputo, Moçambique, a alteração integral do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Gestac, Limitada sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão Lopes, n.º 83, R/c, cidade de Maputo,

e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a Administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comercialização de recursos minerais, químicos e produtos agrícolas;
- b) Importação e exportação de recursos minerais, químicos e produtos agrícolas;
- c) Prestação de serviços de consultadoria de gestão de negócios e projectos;
- d) Construção civil;
- e) *Procurement*;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, divisão, exclusão, amortização, exoneração e aquisição de quotas próprias, ónus e encargos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondendo à soma de 2 (duas) quotas, correspondendo aos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 37.500,00 MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gert Johannes Van Niekerk;
- b) Uma quota de 37.500,00 MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Óscar Fernando Simbine Monteiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e
- c) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, bem como em outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 6, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento, por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com um pré-aviso de pelo menos cinco dias. A comunicação deverá ser efectuada por qualquer meio idóneo, na qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 60 (sessenta) dias, após a data de recepção da carta referida no número anterior. A sociedade, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, deverá pronunciar-se sobre o seu consentimento à cessão proposta, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de 3 (três) anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de 15 (quinze) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 6 supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário, identificado a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes nos documentos da alienação.

Nove) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias referido no número anterior sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante, "Causas de Exclusão"):

- a) No início do procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- b) Nas ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- d) Na venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma Causa de Exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma Causa de Exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à Causa de Exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um Administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma Causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelos sócios.

Seis) As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Sete) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Oito) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei ou caso ocorra uma Causa de Exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou de terceiro (doravante, “Causa de Exoneração”).

Dois) Verificando-se uma Causa de Exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após tomar conhecimento da Causa de Exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante “Notificação de Exoneração”). No prazo de 30 (trinta) dias após a Notificação de Exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Notificação de Exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de 30 (trinta) dias após a notificação de exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelos sócios. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, os respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral para a deliberação referida no número 1 do presente artigo será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer administrador por meio de carta, fac-símile ou e-mail com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, a qual poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontre o maior número de sócios ou no local onde estiver representada a maioria do capital social.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga que se realize a assembleia geral.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. Qualquer

sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição de qualquer administrador;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) Exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- l) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores não excedendo o número de 3 (três) administradores podendo a escolha recair sobre sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para:

- a) Gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Celebrar contratos de trabalho;
- c) Receber quantias, passar recibos e dar quitações;

d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

e) Contrair empréstimos e confessar dívidas; bem como

f) Praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos à aprovação da assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administradores da sociedade)

Um) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios Gert Johannes Van Niekerk e Óscar Fernando Simbine Monteiro.

Dois) Os sócios fundadores, poderão escolher de entre si um que exercerá as funções de administrador executivo, com os poderes de administração corrente que lhe forem confiados pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e legislação moçambicana atinente.

Maputo, 29 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Laranja Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 19 de Dezembro de 2019, foi constituída a sociedade por quotas Laranja Eventos, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101263818, que rege pelos seguintes estatutos:

Sanjay Gomes de Melo, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 923, rés-do-chão, quarteirão 15, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099770A, emitido em 14 de Julho de 2015, em Maputo, e válido até 14 de Julho de 2020; e

Queirós De Marcos Domingos Inguane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Rua da Malhangalene,

quarteirão 11, casa n.º 168, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100736006M, emitido em 5 de Setembro de 2018, em Maputo, e válido até 5 de Setembro de 2023:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Laranja Eventos, Limitada. e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 609, Sommerschild, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de hotelaria e restauração, promoção de feiras gastronómicas e culturais, desenvolvimento da área de formação em restauração, fornecimento de serviços ao domicílio na área de gastronomia, participações financeiras em outras sociedades, outras actividades permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Sanjay Gomes de Melo; e

b) Uma quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Queirós de Marcos Inguane.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, no prazo de 10 (dez) dias, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer forma deixe estar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido, pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios, ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Para o primeiro mandato, fica desde já designado a seguinte administradora: Cláudia Filipe Jacinto Nyusi

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois administradores; ou
- b) Pela assinatura dos mandatários a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Conservatória do Registo das Entidades Legais

Maputo, 20 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



MBN - Mozambique Business Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e nove traço A, deste Cartório Notarial

de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MBN - Mozambique Business Network, Limitada em a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 406, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Business Network, Limitada, abreviadamente designada por MBN, adiante designada simplesmente por “Sociedade”, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 406, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o órgão de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e gestão de plataforma eletrónica de informação de procura e oferta de bens e serviços, incluindo a realização dos seguintes serviços:

- a) Gestão de programas de capacitação e desenvolvimento de empresas;
- b) Programa de busca e procura de ofertas de pequenas e médias empresas;
- c) Monitoria de pontuação do Doing Business em tempo real;
- d) Certificação de empresas;
- e) Consultoria e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação relacionados com a sua actividade, bem como contrair os financiamentos necessários à prossecução da sua actividade, podendo prestar livremente garantias a esses mesmos financiamentos, podendo ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal 400.00,00MT, que representa 40 por cento do capital social, pertencente ao sócio Escopil Tecnologia, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal 400.00,00 MT, que representa 40% por cento) do capital social, pertencente ao sócio Escopil Holding, Lda;
- c) Uma quota no valor nominal de 200.00,00MT, que representa 20% do capital social, pertencente a sócia CTA – Participações, S.A.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por, pelo menos, três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por, pelo menos, três quartos do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao limite global máximo de (metade, igual a, o dobro) do capital social realizado na data da deliberação.

Dois) Os sócios poderão conceder, de acordo com as necessidades da sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas, conforme estabelecido nos termos do número um do artigo décimo terceiro, por deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Oneração e cessão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade e de deliberação favorável da assembleia geral de sócios, aprovada por, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 4, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo, o preço, prazo e modalidade de pagamento, a identificação do adquirente e o projecto de contrato.

Quatro) Notificada a sociedade e os outros sócios da pretendida transmissão e respectivas condições, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de quarenta e cinco dias aquela e quinze dias respectivamente, para exercer o direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) O direito de preferência da sociedade prevalece sobre o direito de preferência dos sócios e o seu exercício deverá ser deliberado pelos sócios.

Seis) Se o direito de preferência não for exercido, a quota em questão poderá ser transmitida por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes e demais disposições deste contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por mora superior a 30 (trinta dias) no que respeita ao pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por mora superior a 30 (trinta dias) no que respeita ao pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio,
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) No caso de insolvência de qualquer dos sócios que seja pessoa singular;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento, arresto, penhora da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota ou no caso

de o sócio de alguma forma onerar a quota por motivo alheio à sociedade ou não tenha por esta sido autorizado;

- g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e o sócio a excluir faltar com a sua obrigação.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração de um sócio, nos casos previstos no artigo 305º do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota, quer por exclusão quer por exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária duas vezes por cada ano, uma para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e aplicação dos respectivos resultados, outra para aprovação do plano e orçamento para o ano seguinte, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral, em sessão ordinária ou extraordinária, será convocada com 15 dias de antecedência, por qualquer sócio ou administrador. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios;
- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Mandato e reuniões)

Um) As reuniões da assembleia geral são presididas por um presidente da mesa, com um mandato rotativo, de quatro anos, e nomeado entre os sócios da sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, ainda que representados concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Cinco) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas por quem haja presidido e secretariado às reuniões.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até ao início da respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída com poderes para deliberar, em primeira convocatória, desde que esteja presente ou representado a maioria do capital social, salvo nos casos em que, por força da lei ou do pacto social, se imponha uma maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, deverá estar presente ou representados pelo menos três quartos do capital social.

Três) Na convocação da assembleia pode ser fixada a segunda data de reunião, no caso de a assembleia não poder ser realizada na primeira convocatória por falta da presença ou de representação do capital social nos termos dos n.º 1 e 2 deste artigo, contando que entre as duas datas mediem mais de 5 dias, mas menos de 10 dias.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado, sem prejuízo da observância de maiorias qualificadas, impostas por lei ou pelo contrato de sociedade.

Cinco) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, salvo disposição diversa da lei ou do contrato de sociedade.

Dois) Além dos demais casos em que a lei ou o contrato de sociedade o exija, ficam sujeitas à aprovação por maioria qualificada de três quartos do capital social, as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Aquisição, alienação ou oneração das quotas da sociedade, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão de sócio;
- d) Nomeação e remuneração dos administradores;
- e) Aumento e redução do capital social;
- f) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- g) Designação e destituição do fiscal único;
- h) Designação dos auditores da sociedade;
- i) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e do seu secretário;
- j) Alteração da firma ou denominação da sociedade;
- k) Aquisição, venda ou qualquer outra forma de alienação de qualquer activo da sociedade por um valor ou contravalor superior a USD 100.000,00 (cem mil Dólares dos Estados Unidos da América);
- l) Contração de empréstimos pela sociedade num valor ou contravalor superior a USD 100.000,00 (cem mil Dólares dos Estados Unidos da América);
- m) Celebração de acordos ou contratos de qualquer natureza que impliquem para a sociedade a assunção de obrigações num valor ou contravalor superior a USD 100.000,00 (cem mil Dólares dos Estados Unidos da América);
- n) Pagamento de dividendos ou o estabelecimento do Regulamento para pagamento de dividendos pela sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por, pelo menos, três directores.

Dois) Ficam desde já nomeados para conselho de gerência os senhores José Florêncio Samo Gudo, como director-geral da sociedade, Eduardo Sengo e Osvaldo Carlos Guirruogo Faquir, como directores da sociedade respectivamente.

Três) Compete a assembleia geral propor a nomeação dos directores.

Quatro) Os directores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas directores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os directores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) As funções de director cessarão se o director em exercício:

- a) For destituído;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) O conselho de gerência compete os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade, desde que seja precedida de deliberação da assembleia geral ou tenha sido autorizada pela mesma;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Elaborar e propor o plano de actividades da sociedade a aprovação da assembleia geral;
- f) Elaborar e propor o orçamento da sociedade à aprovação da assembleia geral;
- g) Preparar as contas do exercício a serem aprovadas pela assembleia geral;
- h) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

- i) Subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, desde que previamente autorizado pela assembleia geral;
- j) Contratar recursos humanos para o quadro pessoal e de direcção;
- k) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos, desde que previamente autorizadas pela assembleia geral;
- l) Representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias;
- m) Delegar as suas competências num ou em mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos directores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o director em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocado por qualquer dos directores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de três dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os directores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada director ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo director à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos directores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O director que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro director, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples

dos directores presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem uma unanimidade de votos dos directores presentes ou representados no conselho de gerência as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação de responsáveis dos sectores da sociedade, bem como a determinação das suas funções.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Os directores podem ainda deliberar em acta avulsa, devendo neste caso as respectivas assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois directores, nos termos do n.º 2 do artigo décimo terceiro destes estatutos;
- b) Pela assinatura de director a quem o conselho de gerência tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os directores, empregados ou qualquer mandatário comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscal Único)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um fiscal único, nomeado pela assembleia geral, sem prejuízo do mesmo ser deferida a uma empresa de auditoria íntegra e idónea.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do fiscal único)

Um) Ao Fiscal único compete:

- a) Verificar todos os actos da administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos derem suporte;

c) Verificar a exactidão das contas anuais, critérios valorimétricos e a correcta avaliação pela sociedade do património e dos resultados;

d) Elaborar anualmente um relatório sobre a acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço e contas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;

e) Garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade dêem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;

f) Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da lei, dos presentes estatutos, e deliberações sociais.

CAPÍTULO V

Do contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) O conselho de administração deverá prover pela existência de registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar todas as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com rigor a situação financeira da sociedade em cada momento; e
- c) Permitir ao conselho de administração assegurar que as contas da sociedade cumprem com as exigências da lei.

Três) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório de gestão fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social, aprovados pelo conselho de administração da sociedade e submetidos para apreciação e aprovação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, só depois de estar cumprido o orçamento anual determinado pela sociedade.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Novembro dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mundo Informático, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101264734, uma entidade denominada Mundo Informático, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Adelino Franklim Lisboa Tivana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Caica Jento Lembane, natural de Maputo, residente na Avenida Marien Ngouabi, quarteirão 26, casa n.º 1274, 4.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104299221N, emitido aos 13 de Fevereiro de 2018;

Pedro António Mujovo, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Mártires da Mueda, n.º 488, Flat 124, 12.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302139528Q, emitido aos 21 Janeiro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mundo Informático, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida Rio do Limpopo, n.º 281, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e consultoria na área de informática, gestão e exploração de equipamento informático, programação informática, TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação), reparação de equipamentos periféricos, incluindo actividades conexas, compra, representação e venda de equipamentos electrónicos e informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Adelino Franklim Lisboa Tivana;
- b) Uma quota no valor de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Pedro António Mujovo.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial das quotas.

Dos) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo 298 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O gestor e/ou administrador permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) O gestor e/ou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da Sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Cinco) Ficam desde já nomeados como administradores os sócios Adelino Franklim Lisboa Tivana e Pedro António Mujovo, com poderes para, em conjunto, assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício, deduz-se em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Reduzindo-se a sociedade a um único sócio, a sociedade não se dissolve, a menos que o sócio único manifeste tal interesse em assembleia geral.

Dois) Nos termos do artigo 304, do Código Comercial, que deverá ser integralmente observado, o sócio que põe em risco a continuidade da sociedade, em virtude de actos de inegável gravidade, pode dela ser excluído mediante simples alteração do contrato social.

Três) Para efeito do disposto no número anterior, são dessa natureza e, portanto, consideradas justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes actos:

- a) Divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, directa ou indirectamente, efectiva utilização de tais informações privilegiadas;
- b) Fornecimento, a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação económico-financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objecto de divulgação, pela sociedade;
- c) O estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em actividade idêntica ou similar ao objecto social desta, ainda que a actividade seja considerada irregular ou de fato;
- d) Imposição ao sócio, de qualquer de restrição creditícia que impeça ou dificulte a obtenção de crédito, pela sociedade.

Quatro) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) O disposto no número anterior refere-se aos casos em que não haja testamento em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Power and Network Back-Up (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101261026, uma entidade denominada Power and Network Back-Up Mozambique, Limitada.

Constantine Francis Mumba, casado, natural de Tanzaniana, portador Passaporte n.º A44559P, emitido na Tanzânia, aos 5 de Outubro de 2016, residente na cidade de Tanzânia,;

Jacqueline Nahum Lema, casado, natural de Tanzânia de nacionalidade Tanzaniana, portador Passaporte n.º A44559F, emitido em Tanzânia, aos 03 de Janeiro de 2018, residente na Tanzânia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Power and Network Back-Up (Mozambique), Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Agostinho Neto n.º 1888, 2.º andar, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, a sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Engenharia e serviços de telecomunicações, obras de engenharia e construção civil. Construção civil e obras publicas, investimentos em varias áreas, serviços de consultoria e prestação de serviços na área de obras publicas, comércio geral, venda de material de construção; imobiliária, transporte, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de metacais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 6.500.000,00MT (seis milhões e quinhentos metacais),

pertencente ao sócio Constantine Francis Mumba, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital;

- b) Uma quota no valor de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos metacais), pertencente a sócia Jacqueline Nahum Lema, correspondente a trinta e cinco por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Os sócios da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade será exercido pelos sócios, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelo sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Selectis Agro (Moçambique) – Produtos para Agricultura e Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 11 de Dezembro de 2019, as sócias da sociedade comercial denominada Selectis Agro (Moçambique) – Produtos para Agricultura e Pecuária, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100380064, titular do NUIT 400447667, com um capital social de cento e cinquenta mil metacais, deliberaram, unanimemente, por um lado, pela alteração da sede social da sociedade da Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Prédio

Millennium Park, 13.º andar, na cidade de Maputo para a Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 3.º andar direito, na cidade de Maputo; por outro lado, as sócias, face à renúncia dos anteriores membros do conselho de administração da sociedade, deliberaram, unanimemente, em nomear como administradores os senhores Nuno Guilherme Liberato Loureiro e João Manuel Evaristo Duarte Martins. Em consequência das deliberações acima vertidas, as sócias procederam à alteração do número um do artigo segundo e do artigo décimo segundo, ambos do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 3.º andar direito, Distrito Municipal de KaMpfumo na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) Também por deliberação da administração, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação da administração)

Ficam, desde já, nomeados administradores da sociedade, os quais não prestarão caução e nem serão remunerados, os senhores:

- a) Nuno Guilherme Liberato Loureiro, casado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional em Alameda dos Oceanos, lote 1.06.1.1D – 3.º A, Lisboa, Portugal, titular do Passaporte n.º M411951, emitido pelo SEF-Serviço de Estrangeiro e Fronteiras, aos 15 de Novembro de 2012 e válido até 15 de Novembro de 2017;
- b) João Manuel Evaristo Duarte Martins, casado, natural de Portimão, Portugal, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional em Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, Setúbal, Portugal, titular do Passaporte n.º M729801, emitido pelo SEF-Serviço de Estrangeiro e Fronteiras, aos 22 de Julho de 2013 e válido até 21 de Agosto

de 2018.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Lua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463385, uma entidade denominada Supermercado Lua, Limitada.

Xingsheng Chi, natural da China, residente na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 1872, portador do DIRE n.º 11CN00040470C, emitido aos 27 de Agosto de 2019;

Mehua Lai, natural da China, residente na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 1872, portador do Passaporte n.º G46733693, emitido aos 23 de Março de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

A sociedade adopta a denominação Supermercado Lua, Limitada:

- a) Constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável;
- b) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2270 e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de um supermercado com importação e exportação;
- b) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da

entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércio, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a soma de 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) 25,000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio senhor Xingsheng Chi;
- b) 25,000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio senhor Mehua Lai.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade será exercido pelo sócio Xingsheng Chi, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contractos relacionados com objecto social, administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Team Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Team Construções e Serviços, Limitada, registada sob NUEL 100251612, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de seis milhões de meticaís pertencente ao sócio Nassone Chitimelane Guambe e uma quota no valor de quatro milhões de Meticaís pertencente ao sócio Daniel Francisco Massingue.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 27 de Novembro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Brisa e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101263916, uma entidade denominada Transportes Brisa e Serviços, Limitada.

Jerónimo Paulo Mungoi, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1105008107175, em Talão de Espera n.º 1105125, emitido

aos 9 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado em regime de comunhão de bens com Heureca Richete Dimande Mungoi, natural da Manhica, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101259874Q, em talão de espera n.º 1105123, emitido aos 9 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Heureca Richete Dimande Mungoi, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101259874Q, em Talão de Espera n.º 1105123, emitido aos 9 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casada com em regime de comunhão de bens Jerónimo Paulo Mungoi, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1105008107175, em Talão de Espera n.º 1105125 emitido aos 9 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transportes Brisa e Serviços, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Brisa e Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua no bairro de Magoanine, quarteirão 13, casa 169, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a exploração da actividade de transporte de passageiros e prestação de serviços na área de consultoria, podendo exercer outras actividades secundárias desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal 9.000,00MT (nove mil meticaís), representando 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Jerónimo Paulo Mungoi;
- Uma quota com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Heureca Richete Dimande Mungoi.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum e deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, o senhor Jerónimo Paulo Mungoi, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Westfalia Fruto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quatro de Novembro de dois mil e dezanove, por acta da assembleia geral extraordinária da Sociedade Westfalia Fruto Moçambique, Limitada (Sociedade) com sede na cidade de Chimoio, registada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sob o número mil quatrocentos e quarenta e quatro, a folhas sessenta e seis verso, do livro C, traço seis, com o capital social de 354.972.414,00MT (trezentos e cinquenta e quarto milhões, novecentos e setenta e dois mil e quatrocentos e catorze meticais), foi deliberado por unanimidade de votos o aumento do capital social da sociedade para 584.759.081,00MT (quinhentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e oitenta e um meticais), correspondendo o montante do aumento do capital social a 229.786.667,00MT (duzentos e vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais).

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 584.759.081,00MT (quinhentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e oitenta e um meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 438.569.311MT (quatrocentos e trinta e oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e trezentos e onze meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, detida pela Westfalia Mauritius Limited;
- b) Uma quota no valor de 146.189.770,00MT (cento e quarenta e seis milhões, cento e oitenta e nove mil e setecentos e setenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, detida pela AGDEVCO.

Dois) Inalterado.

A Notária A, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT